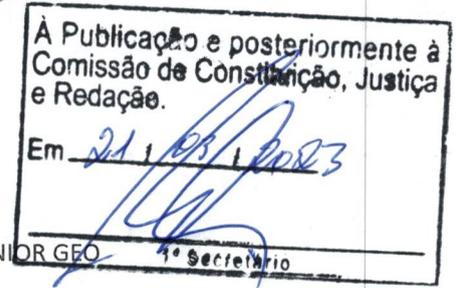




20



PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2023



Cria o Plano Estadual da Educação Empreendedora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Plano Estadual da Educação Empreendedora, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O plano de que trata o art. 1º, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo nas escolas de ensino médio estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - O plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, a fim de possibilitar uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivar o posicionamento empreendedor daqueles que ingressarão no mercado de trabalho ou criarão negócios próprios.

§1º - O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento de suas características visando o desenvolvimento de cidadãos ativos;

§2º - O material didático a ser utilizado deverá conter as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.

Art. 4º - Os professores da rede pública estadual do ensino médio serão capacitados em metodologias que permitam a cada unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às diretrizes metodológicas estabelecidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Art. 5º - Poderão ser criadas e estimuladas no âmbito do plano de que trata a lei:

- I – Feira do Jovem Empreendedor – espaço para a exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos por alunos;
- II – Clube do Jovem Empreendedor – para apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou na ampliação do negócio de maneira competitiva;
- III – Centro de Educação Empreendedora – para disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos, com o objetivo de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas, inclusive cursos de educação à distância; capacitar e treinar professores; promover feiras, exposições, eventos e prêmios; estimular atividades com os alunos; promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

Art. 6º - Será criada uma Unidade Gestora do Plano, ligada à Secretaria de Estado da Educação.

§1º - A Unidade Gestora do Plano será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação;

§2º - A Unidade Gestora do Plano será constituída por técnicos da Secretaria de Estado da Educação, por representantes de outras secretarias, universidades e órgãos do Governo, além de especialistas e gestores nomeados pelo secretário daquela Pasta;

§3º - A Unidade Gestora do Plano definirá metas anuais, estabelecendo o número de professores a serem capacitados, número de escolas que oferecerão atividades, número de turmas a serem criadas e número de alunos a serem atendidos.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Estado regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

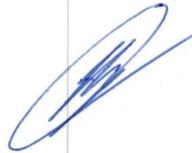
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO
JUSTIFICATIVA

A implantação nos currículos escolares da disciplina de empreendedorismo, ou da documentação empreendedora no sistema educacional, tem-se apresentado como uma importante política de contenção da evasão escolar. Além disso, trata-se de iniciativa que contribui para a empregabilidade e, conseqüentemente, à promoção do desenvolvimento social e econômico.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), no que se refere às instituições públicas de ensino, prevê uma escola democrática, participativa, autônoma, responsável, flexível, comprometida, atualizada, inovadora, humana e holística. Os princípios retro mencionados convergem com os princípios norteadores do empreendedorismo.

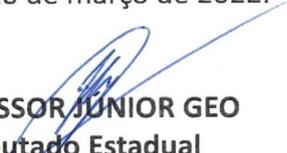
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas na educação básica, indica a importância de apoio à inovação nas experiências curriculares e prevê uma série de competências que são fundamentos da Educação Empreendedora, como trabalho colaborativo e resolução de problemas.

Ademais, insta destacar que compete ao Estado, de forma concorrente, legislar sobre matéria referente à educação, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Outrossim, cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, conforme aduz o art. 20, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Portanto, visando contribuir para o desenvolvimento e capacitar os alunos da rede pública estadual de ensino do Tocantins, submeto a presente Proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para a aprovação.

Palmas, 20 de março de 2022.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P32bed333e8cab0eb54168cc624849a8bK8174

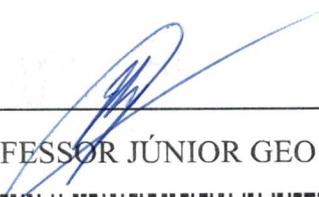
Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Data de Envio: **20/03/2023 14:38:33**

Descrição: **Cria o Plano Estadual da Educação Empreendedora.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO

